

## PROPOSTA DE CRIAÇÃO E REGIMENTO DO MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

### DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Instituto de Biologia, e a ele diretamente subordinado como Órgão Complementar, o Museu de História Natural, de acordo com o que estabelece o artigo 48 do Estatuto da Universidade Federal Bahia/maio de 2000.

Artigo 2º - O Museu de História Natural, aberto às atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Áreas de Ciências Naturais, tem como objetivos:

I - integrar recursos multidisciplinares para realizar pesquisas, formar recursos humanos e prestar serviços à Comunidade, no campo das Ciências Naturais e áreas afins;

II - ser depositário de material-testemunho biológico utilizado na pesquisa e/ou ensino;

III - desenvolver atividades de extensão junto à sociedade, através do oferecimento de cursos, estágios, visitas e exposições.

Artigo 3º - São órgãos da administração do Museu:

I - o Conselho Técnico;

II - a Coordenação.

Artigo 4º - O Conselho Técnico, órgão consultivo e deliberativo do Museu, é constituído dos seguintes Membros:

I - o Coordenador do Museu;

II - cinco Curadores, docentes do Instituto de Biologia, em regime de Dedicção Exclusiva, sendo um para Invertebrados aquáticos, um para Invertebrados terrestres, um para Vertebrados, um para Fanerógamas e Pteridófitas e um para Criptógamas avasculares;

III - um representante dos servidores do Museu, indicado pelos seus pares;

IV - um representante dos alunos de graduação do Curso de Ciências Biológicas, indicado pelos seus pares;

V - um representante dos alunos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia, indicado pelos seus pares;

VI - Um representante docente dos colegiados de Pós-Graduação do Instituto de Biologia, indicado pelos seus pares.

§ 1º - Os membros do Conselho Técnico terão os seguintes mandatos:

I - os referidos nos incisos I e II, enquanto perdurar o pressuposto da investidura;

II - os referidos nos inciso III e IV, de 02 anos, sem limite de recondução;

III - os referidos nos incisos V e VI, de 01 ano, permitida uma recondução.

§ 2º - O Conselho Técnico será presidido pelo Coordenador do Museu.

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico serão substituídos em suas faltas e impedimentos, por suplentes indicados pela mesma forma.

§ 4º - As reuniões do Conselho Técnico serão convocadas pelo seu Coordenador ou por requerimento de 50% de seus membros;

§ 5º - O Conselho Técnico deve se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

§ 6º - A indicação dos membros do Conselho Técnico será homologada pela Congregação.

Artigo 5º - Os Curadores, que terão sob sua responsabilidade as coleções do Museu, devem ser portadores, no mínimo, do título de Doutor ou serem Pesquisadores de reconhecida competência.

§ 1º - A indicação dos Curadores e seus suplentes será feita pelos departamentos de Zoologia e Botânica do Instituto de Biologia;

§ 2º - Os Curadores poderão indicar Curadores Assistentes relacionados a coleções de suas respectivas competências, desde que aprovados pelo Conselho Técnico.

Artigo 6º - Compete ao Curador:

I – Conservar adequadamente o material biológico sob sua responsabilidade;

II – Controlar os registros das Coleções;

III – Controlar o acesso ao material biológico e dados;

IV – Determinar os padrões de ordenamento taxonômico do material biológico;

V – Estabelecer as regras de utilização das Coleções junto com o Conselho Técnico.

Artigo 7º: Compete ao Curador Assistente:

I – Auxiliar o curador na manutenção de determinada Coleção;

II – Junto ao Curador, e subordinado a este, é responsável pela manutenção adequada dos espécimes da Coleção, tombamento e controle de dados.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Técnico:

I - estabelecer diretrizes gerais de funcionamento do Museu, definir prioridades e acompanhar sua fiel execução;

II - deliberar sobre os planos de atividades científicas, acadêmicas e de extensão do Museu;

III - deliberar sobre os projetos a serem desenvolvidos no Museu;

IV - apreciar e submeter encaminhamentos à Congregação do Instituto de Biologia, que versem sobre propostas de Convênios e Contratos de prestação de serviços;

V - propor o nome do Coordenador para encaminhamento ao Diretor do Instituto.

VI – Apreciar pedidos de empréstimos, doações, permutas, retenções e descarte de espécimes ou quaisquer outros material pertencentes ao Museu.

Artigo 9º - Compõem a Coordenação:

I - o Coordenador;

II - o Coordenador Associado;

III - o Secretário Executivo.

Artigo 10º - O Coordenador será designado pelo Diretor do Instituto de Biologia, por indicação do Conselho técnico.

§ 1º - O Coordenador será escolhido dentre os membros do Conselho Técnico;

§ 2º - O Coordenador será um docente portador, no mínimo, do título de Doutor;

§ 3º - O Coordenador terá que apresentar regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;

§ 4º - O mandato do Coordenador é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 11º - Compete ao Coordenador:

I - exercer as funções executivas do Museu e representá-lo na Universidade e fora dela;

II - elaborar e submeter ao Conselho Técnico os planos de atuação do Museu, as propostas de estabelecimento de Convênios e Contratos de prestação de serviços;

III - prestar contas da execução orçamentária;

IV - identificar as necessidades de recursos orçamentários para encaminhamento à Diretoria do Instituto.

Artigo 12º - O Coordenador associado será indicado pelo Conselho Técnico e aprovado pela Congregação.

§ 1º - O Coordenador associado será escolhido entre os membros do Conselho Técnico;

§ 2º - O Coordenador associado será um docente portador, no mínimo, de Título de Doutor;

§ 3º - O Coordenador associado terá que apresentar regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;

§ 4º - O mandato do Coordenador associado é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 13º - Compete ao Coordenador associado auxiliar o Coordenador no desempenho de suas tarefas, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 14º - Compete ao Secretário Executivo executar e coordenar as tarefas de apoio técnico-administrativo do Museu.

Artigo 15º – Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo Conselho técnico.

Artigo 16º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.